



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Projeto de Resolução nº 001, de 12 de junho de 2024.

*Regulamenta o art. 18, da Lei nº 477/2003, que dispõe sobre estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal de Cerro Corá.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ, no uso de suas atribuições, em especial o art. 55, §2º do Regimento Interno desta Casa;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, integrantes do quadro de pessoal permanente dos órgãos e entidades do Poder Legislativo, estão sujeitos a estágio probatório, período durante o qual será verificada a aptidão para o desempenho de suas atribuições, por meio de avaliação especial.

§ 1º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório é o instrumento específico e obrigatório de aferição da aptidão do servidor quanto ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado.

§ 2º. O estágio probatório é o período correspondente aos 03 (três) primeiros anos de efetivo exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.

§ 3º. A data de início do estágio probatório é a data da posse no cargo do quadro permanente do Poder Legislativo.

**Art. 2º.** Os setores envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório do servidor avaliado são:

I – Presidência da Câmara;

II - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório;

III - Chefia Imediata e/ou imediata do servidor avaliado;

IV - Unidade de Recursos Humanos de cada órgão ou entidade; e

§ 1º. Os servidores efetivos designados, por meio de Portaria, para a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório do servidor a ser



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

avaliado são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 2º. Na hipótese de o servidor, numa mesma etapa, exercer suas atividades em mais de uma unidade administrativa, a avaliação será realizada pela chefia imediata, no momento da avaliação.

Art. 3º. A Presidência da Câmara será responsável pelas orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá requerer auxílio da Procuradoria Jurídica Legislativa para instruir as orientações gerais.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 4º. A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, contraditório e ampla defesa, devendo aferir a aptidão para o exercício do cargo observando os seguintes critérios:

I – assiduidade - comparecimento regular e a permanência do servidor no trabalho, nunca faltando de forma injustificada;

II – disciplina - comportamento do servidor no que se refere ao cumprimento das normas e procedimentos determinados pela Instituição, o respeito aos deveres e direitos dos servidores públicos e colegas de trabalho e a presteza para com o seu superior hierárquico, desde que não contrárias à lei;

III- capacidade de iniciativa - habilidade em encontrar e adotar soluções legítimas e satisfatórias para situações definidas pela chefia imediata ou não previstas em processos, manuais ou normas de serviço;

IV – produtividade - melhor emprego dos recursos e meios, racionalizando o tempo na execução das tarefas e observando as prioridades para a Instituição.

V – responsabilidade - comprometimento com as tarefas e metas estabelecidas pelo órgão ou entidade, bem como com a imagem e o bom conceito que a administração pública deve gozar, representados pela idoneidade moral de seu servidor;

VII – probidade conduta do servidor dentro da repartição, pautada na moral e ética;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

VIII – organização trato do servidor ao que concerne ao seu local de trabalho e exercício de suas funções;

IX – interesse pelo serviço zelo do servidor pelo exercício de suas funções e pela função pública como um todo.

**Parágrafo único.** Para a Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, devem ser observados, além dos critérios previstos no *caput*, àqueles estabelecidos em leis específicas, que disponham sobre carreiras dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º.** O relatório de avaliação de estágio probatório, a ser lavrado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, levará em consideração os critérios definidos no art. 4º, atribuindo notas de 1 a 10 para cada critério, sendo este homologado pelo Presidente da Câmara.

**CAPÍTULO III**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 6º.** A Câmara Municipal de Cerro Corá deverá instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos municipais, onde pelo menos 01 (um) será estável, em exercício no respectivo órgão ou entidade.

**§ 1º.** Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na Comissão prevista neste artigo.

**§ 3º.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, no exercício da sua competência, decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** O membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório não poderá atuar na avaliação de servidor que:

I - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - participe como perito, testemunha ou representante, ou, ainda, no caso de tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau;

III - esteja, com ele ou com o respectivo cônjuge ou companheiro, litigando judicial ou administrativamente; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

IV - seja seu subordinado imediato ou mediato.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES**

**Art. 8º.** As competências dos envolvidos, no Art. 02º dessa Resolução são as seguintes:

I - Presidência da Câmara: estabelecer diretrizes gerais sobre o procedimento da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório;

II - Dirigente máximo do órgão: garantir a realização do processo de avaliação de desempenho em seu órgão; e

III - Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório:

a) analisar a avaliação realizada pela chefia imediata do servidor avaliado;

b) apreciar e decidir sobre os recursos impetrados pelo servidor;

c) decidir sobre a estabilidade ou exoneração do servidor, ao final do período do estágio probatório;

IV - Chefia imediata e/ou mediata, na ausência ou impossibilidade da chefia imediata:

a) avaliar o servidor no desempenho de suas atribuições, dentro do prazo estipulado;

b) manter o servidor ciente, no transcurso do processo avaliatório, dos resultados, positivos ou negativos, decorrentes de seu desempenho funcional;

V - Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade: implementar e divulgar as etapas da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório no âmbito do órgão ou entidade.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo:

I - primeira etapa, a contar do 1º (primeiro) ao término do 10º (décimo) mês de efetivo exercício;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

II - segunda etapa, a contar do 11º (décimo primeiro) ao término do 20º (vigésimo) mês de efetivo exercício; e

III - terceira etapa, a contar do 21º (vigésimo primeiro) ao término 30º (trigésimo) mês de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório submeterá o resultado da avaliação do servidor às providências necessárias ao final de seu 32º (trigésimo segundo) mês de efetivo exercício, sem prejuízo da continuidade de apuração dos critérios enumerados no art. 4º.

**Art. 10.** Para o processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório será observado o seguinte trâmite:

I - até 20 (vinte) dias depois do término de cada etapa, a chefia imediata do servidor avaliado lhe dará ciência do resultado da sua avaliação;

II - no ato em que tomar ciência de sua avaliação, o servidor deverá registrar, manual ou eletronicamente, o fato;

III - no caso de o avaliador estar ausente durante o período de ciência, o Gestor da Unidade de Recursos Humanos convocará o servidor avaliado para tomar conhecimento do resultado e dar ciência, manual ou eletronicamente, na avaliação realizada;

IV - até 15 (quinze) dias corridos após a ciência do resultado, o servidor poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório; e

V - a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório analisará e proferirá decisão quanto ao recurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, confirmando ou alterando o resultado de cada etapa da avaliação.

§ 1º. A não observância dos prazos fixados nos incisos I e IV acarretará abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de falta funcional.

§ 2º. Na hipótese de o servidor não registrar a ciência da avaliação, nos termos do inciso II, a etapa será considerada efetivada, não mais podendo ser interposto recurso quanto àquela avaliação.

§ 3º. No caso de o servidor pleitear a produção de provas através do recurso interposto, previsto no inciso IV, a Comissão deverá converter o julgamento em diligência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

§ 4º. Para o processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório serão adotados formulários publicados mediante Portaria da Presidência da Câmara.

**Art. 11.** Será considerado apto o servidor que obtiver no final das 3 (três) etapas da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da pontuação geral máxima e 70% (setenta por cento) da pontuação geral em cada critério.

§ 1º. A pontuação final será calculada através da média aritmética das notas obtidas nas 3 (três) etapas da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

§ 2º. O servidor que não atingir o percentual estabelecido neste artigo será considerado inapto ao fim do processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório.

**Art. 12.** O servidor que, ao final do Estágio Probatório, for considerado inapto na Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, por não atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 11, será notificado pela Comissão Especial de Avaliação para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar recurso e exercer o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 13.** O disposto nos arts. 11 e 12 não exclui a hipótese de aplicação de penalidade ao servidor que, durante o estágio probatório, cometa falta funcional, apurada por meio de processo administrativo disciplinar.

**Art. 14.** O processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, com base nos critérios do art. 4º, deverá ser realizado, em caso de exoneração do servidor, dentro de prazo que permita sua conclusão antes do término do período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**SEÇÃO I**

**DA ESTABILIDADE**

**Art. 15.** A aquisição de estabilidade fica condicionada à conclusão da Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, na condição de servidor ser considerado apto, e ao cumprimento dos 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo necessária a publicação de portaria em meio oficial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SEÇÃO II**

**DA EXONERAÇÃO**

**Art. 16.** Ao final do Estágio Probatório, o servidor considerado inapto pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, observado o disposto § 2º do art. 11, poderá interpor recurso administrativo ao Presidente da Câmara, diretamente ou por meio de procurador legalmente constituído, no prazo de 15 dias, podendo alegar o que entender de direito, inclusive juntar novos documentos.

1º O Presidente antes de decidir sobre eventual recurso solicitará parecer jurídico à Procuradoria Legislativa e poderá requisitar informações ao setor de recursos humanos da Casa Legislativa.

§2º A decisão do recurso poderá ser pelo provimento ou improvimento.

§ 3º Com o trânsito em julgado administrativo, sendo caso de fato e de direito de exoneração, o servidor será exonerado, mediante Portaria do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** No curso do processo de exoneração a que se refere o *caput*, e desde a sua instauração, será assegurada ao servidor ampla defesa, que poderá ser exercida pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, com prazo de 15 (quinze) dias para a juntada de documentos e apresentação da defesa escrita.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O servidor que, na data da publicação desta Resolução Administrativa, estiver em efetivo exercício há menos de 20 (vinte) meses, para fins de cumprimento do inciso II do art. 9º, e ainda não tiver sido submetido a qualquer Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório, será avaliado pela chefia imediata, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução Administrativa, relativamente ao período de estágio probatório já cumprido.

**Art. 18.** O servidor que, na data da publicação desta Resolução Administrativa, estiver em efetivo exercício por período igual ou superior a 20 (vinte) meses, será submetido a uma única etapa de avaliação a ser realizada pela chefia imediata ou mediata, nos termos do inciso III do art. 9º.

**Art. 19.** A Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório e seus respectivos efeitos, relativamente aos servidores de que trata o art. 17 e o art. 18, observarão as normas contidas no Capítulo V, exceto quanto à periodicidade das etapas de avaliação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Art. 20.** O processo de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório deverá se utilizar de formulários impressos.

**Art. 21.** Não será admitida readaptação de servidor que, durante o estágio probatório, apresente limitações de ordem física ou mental incompatíveis com o exercício das atividades próprias do cargo, exceto nos casos previstos em legislações específicas do cargo.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Os procedimentos necessários ao fiel cumprimento desta Resolução Administrativa serão estabelecidos por portaria da Presidência da Câmara, que também resolverá os casos omissos.

**Art. 23.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerro Corá/RN, 12 de junho de 2024.

*João Maria Alexandre*  
*Presidente da Câmara*